



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2024

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39//2024

#### 1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. Juarez Miguel Rodermel, **TORNA PÚBLICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o abaixo exposto, lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços constantes no item 4 - OBJETO, de acordo com o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para o Município de Atalanta/SC.

Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Proposta de Preços da Contratada;

Anexo II: Termo de Referência.

Anexo III: Documentos para a Habilitação.

Anexo IV: Minuta do Contrato.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de INEXIGIBILIDADE encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 74, inciso III, letra c, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao*



[...].

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.***

***c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***

### **3. DAS JUSTIFICATIVAS**

O Município de Atalanta/SC considerando o disposto na própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade de licitação.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, a presunção de que a licitação assegura a contratação mais vantajosa é meramente relativa, tal como reconhecimento pela própria Constituição e Diploma



Se a vontade do legislador constitucional fosse de que toda e qualquer contratação fosse sempre precedida de licitação, a redação do artigo 37, inciso XXI seria diversa do já citado anteriormente.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial ao inciso **III – “Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”, letra c – “Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.**

Como vimos à inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, como o citado no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, os casos previstos em que é inexigível quando houver o devido enquadramento no dispositivo legal supra.

Desta feita, considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “no campo de sua especialidade” a partir do histórico de suas realizações, quer dizer “decorrente de desempenho anterior ou de outros requisitos relacionados com suas atividades” elevado grau de respeitabilidade e confiança, de forma que se “permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”



Para comprovar esta notória especialização o representante legal da empresa, cujo responsável é detentor de capacidade técnica comprovada na área de licitações e contratos, com atestados e cursos apresentados, apresentando então experiência comprovada pelos documentos juntados ao processo de contratação.

Além disso, o responsável técnico da empresa tem experiências no setor público e no objeto em questão, relatamos a seguir: **CARLOS CAVA** – formado em Processos Gerenciais e Bacharel em Ciências Contábeis pela UNIASSELVI; pós-graduado em Administração Pública pelo Instituto Federal; Servidor Público Licenciado, com mais de 20 anos trabalhando na administração pública, desses 15 anos diretamente com o Departamento de Licitação e Contratos, sendo Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro e Agente de Contratação.

Ademais, nas lições de Hely Lopes Meirelles:

*Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral*

*- aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (MEIRELLES, 2010, p. 288);*

Para o saudoso mestre, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização que se refere a Lei, destacando que esta:

*[...] deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais. (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).*



Ainda no que concerne ao objeto da presente inexigibilidade temos os Serviços de natureza singular, posto que, caracterizam-se por não se revestirem de características semelhantes, são identificados sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal de quem o realiza, como ocorrem nas produções intelectuais. Em suma, são aqueles serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação bastante pessoal. Sobre o tema, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

*Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de, Curso de Direito Administrativo, 148 ed. São Paulo: Malheiros, 2002). Grifonosso.*

Dentre os serviços técnicos especializados impassíveis de licitação, veja que no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no inciso III, consta serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, o que confere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, conforme estabelece a supracitada Lei de Licitações.

Sendo assim, a empresa contratada, através de seu responsável técnico, apresentou cursos, diploma e currículo demonstrando, bem como, vasta experiência correlata ao objeto da contratação. Apresentou ainda vários Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Prefeituras Municipais, corroborando com a experiência e capacidade demonstrada, deixou clara a notória especialização.

É de se considerar ainda que o valor contratado está compatível com o preço de mercado, inclusive, com os valores pagos em municípios da região para os mesmos serviços.



#### 4. DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA APLICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ATALANTA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS AO SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÃO, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.**

#### 5. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

A futura CONTRATADA será a empresa **CAVA CONSULTORIA, COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**, com sede na Rua Vereador Lindo Lenzi, nº 229, Bairro Vila Mariana, Cep nº 89.190-000, na Cidade de Taió, estado de Santa Catarina, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.218.130/0001-91, por seu responsável técnico o Sr. Carlos Cava.

O prazo de execução do presente procedimento é até 31 de dezembro de 2024, a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### 5.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Desta forma a escolha do contratado foi pela proposta apresentada e o aceite de assumir a realização do objeto em questão, seguindo os mesmos parâmetros de preços definidos por ela mesmo, em outros órgãos públicos, conforme notas fiscais anexo ao processo, bem como, comprovações de outras empresas que atuam no mesmo ramo na região.

#### 6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total contratado é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de ordem bancária ou depósito bancário em favor da CONTRATADA.

Justificamos que o preço praticado pela empresa está de acordo com os parâmetros praticados na região e por se tratar de um trabalho específico e técnico, e principalmente de suma importância para a administração, entendemos ser pertinente e plausível pela amplitude dos serviços relacionados.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS	03.001.04.123.0013.2005.3.3.90.00.00	R\$ 17.400,00
<b>Total da entidade:</b>			<b>R\$ 17.400,00</b>
<b>Total geral:</b>			<b>R\$ 17.400,00</b>

## 8. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga/SC.

## 9. DA DELIBERAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, considerando a fundamentação legal, a singularidade dos serviços, a demonstração da notória especialização.

Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a contratação da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no artigo 74, inciso III, letra c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21, bem como no art. 91 §4.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

No que se refere a qualificação, a contratada possui comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, e experiência comprovada



E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

## **10. DA AUTORIZAÇÃO**

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por inexigibilidade de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Atalanta, 01 de agosto de 2024.

---

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2024**

**ANEXO I**

**PROPOSTA DE PREÇO**



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2024**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2024**

#### **ANEXO II**

#### **TERMO DE REFERENCIA**

##### **1. DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA APLICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ATALANTA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS AO SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÃO, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.**

##### **2. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO**

###### **OBJETIVO:**

Proporcionar aprimoramento dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente com a atividade governamental setor de licitações e contratos administrativos, visando maior eficiência nos processos administrativos tanto sob a ótica econômico-financeira, como do ponto de vista técnico e legal. Proporcionar maior segurança aos gestores quanto á licitude de seus atos.

###### **DA JUSTIFICATIVA:**

A necessidade de prover o Município de Atalanta/SC, de profissional habilitado à auxiliar as demandas administrativas em andamento e orientar nas demandas relacionadas ao setor de Compras, Contratos e Licitação, bem como em relação àquelas que por ventura venham a ocorrer.

Embora tratar-se de um Município pequeno, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, em especial Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar Federal nº 123/06, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com o particular pela administração pública.



São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos aos Municípios, voltados à prática dos mais diversos atos administrativos nos setores de licitações e contratos administrativos, objetivando a formalização dos processos, o registro, a transparência ea geração de informações aos administradores, a sociedade e aos órgãos de controle.

Transparência e eficiência são exigências que estão na ordem do dia de todo gestor público, uma vez que o interesse público pertence a coletividade, jamais a particulares, por maiores que sejam os seus atributos morais, por maiores que sejam as suas autoridades. O interesse público diz respeito às expectativas do todo, não das partes individualmente concebidas. Assim, a sociedade cobra e os órgãos fiscalizadores contam com todas as facilidades, proporcionadas principalmente pela tecnologia, para fazer o devido acompanhamento da gestão e aplicação dos recursos públicos, tudo isso em consonância com o interesse público.

O Setor de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Atalanta/SC é responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelos diversos setores da municipalidade, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos.

Um município de pequeno porte como não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas. Manter equipes de profissionais no quadro permanente de servidores, habilitados e treinados, em número e qualificação suficiente para acompanhar, interpretar e aplicar toda normatização que envolve a administração pública, estudando os sistemas, rotinas e procedimentos, desenvolvendo e fazendo aplicar as constantes novas normas e formas administrativas, para um município de interior do porte do nosso é inviável economicamente e por indisponibilidade mercado.

Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos, da melhor forma, a atender as necessidades, interesses, normatização, princípios e a cultura aplicada à Administração Pública.

### **3. DA(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES) DO(S) SERVIÇO(S)**

Assessoria de natureza administrativa, a questões pertinentes ao presente objeto, tendo como base os seguintes serviços:

- a) Na proposta já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas de transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
- b) Os serviços serão executados por colaborador devidamente qualificado e com vasta experiência no ramo pertinente ao objeto em questão;
- c) Terá a presença efetiva de uma vez na semana do colaborador da empresa, para acompanhamento e implementação das questões relacionadas a nova lei de licitação;
- d) Os serviços serão executados a distância via telefone, WhatsApp, e-mail, entre outros, com o objetivo de sanar dúvidas e orientações sobre o tema do objeto da contratação;
- e) Será responsável pelo auxílio e assessoria na elaboração de minutas de editais de licitação, minutas de contratos e demais instrumentos obrigatórios da nova lei de licitações;
- f) Inclui o treinamento e orientações dos responsáveis envolvidos nas contratações da administração do Município, no âmbito das secretarias, incluindo a contratação direta e os processos de licitação;
- g) A empresa deverá estar sempre a disposição para tratar dos assuntos relacionados no objeto da contratação, através do responsável técnico;
- h) Todos os serviços serão executados seguindo os prazos legais de aplicação da lei, conciliado com a demanda do município, com o intuito de aprimorar os diversos setores envolvidos nas contratações;
- i) Poderá a qualquer tempo ser solicitado a presença do responsável técnico da empresa junto ao Município para tratar de assunto específico, que não possa ser resolvido via remoto.
- j) Todo o trabalho realizado será de acordo com as normas legais e principalmente garantir ao município êxito na implementação da nova lei de licitações na esfera das secretarias municipais.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

Relativos à habilitação jurídica:

Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;



#### Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Atualizado);

Prova de regularidade perante a Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão emitida expedida pela RFB – Receita Federal do Brasil do Estado onde for sediada a empresa;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;

Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

#### Relativos à qualificação técnica:

Prova de execução anterior de serviços pertinentes ao objeto da presente licitação;

#### Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.

## **5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços serão prestados mediante visitas periódicas presenciais de no mínimo uma vez por semana, bem como, através de atendimento a consultas encaminhadas pela Contratante - inclusive por telefone, e-mail e aplicativo de mensagens instantâneas, registrando-se as orientações em parecer técnico, quando a complexidade do assunto assim o exigir.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;  
Apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários a CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será feito conforme a prestação dos serviços em parcela mensais, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada do respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Através das seguintes dotações:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS	03.001.04.123.0013.2005.3.3.90.00.00	R\$ 17.400,00
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 17.400,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 17.400,00

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2024**  
**ANEXO III**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2024**

**ANEXO IV**

**CONTRATO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 2024.**

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.616/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante chamada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas condições da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2024, pelos termos da Proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA APLICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ATALANTA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS AO SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÃO, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, independente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

termos:

- 1.2.1. As condições expressas na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2024;
- 1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.3. A proposta da Contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá sua vigência a partir da publicação do extrato deste Termo Contratual até 31 de dezembro de 2024. Podendo ser renovado caso não haja interesse da administração, nos termos da lei n. 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. O pagamento será feito através de depósito em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro e, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Emissão de Autorização de Fornecimento por parte do Município de Atalanta - SC;
- b) Recebimento do objeto pelos Fiscais designados do Município de Atalanta - SC;
- c) Emissão de Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, fornecida pela Contratada, onde deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal o Número da Autorização de Fornecimento.

3.3. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante nas Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido nos Documentos de Habilitação.

3.4. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção



monetária.

3.5. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS	03.001.04.123.0013.2005.3.3.90.00.00	R\$ 17.400,00
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 17.400,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 17.400,00

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço contratado para o objeto do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a vigência do Contrato. Somente em caso de renovação poderá ser aplicado o índice INPC, do percentual acumulado nos últimos 12 meses.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO, RESPONSABILIDADES E DEVERES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá entregar os serviços de acordo com as especificações do termo de referência, contados a partir da data envio da autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho emitida pelo Município de Atalanta – SC, assumindo total responsabilidade até a entrega.

5.2. A Contratada deverá realizar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2024, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente.

5.3. A Contratada deverá se comprometer a substituir ou repor os itens que compõe objeto quando:

- Houver na entrega, com defeito ou inadequadas, que comprometam a sua qualidade.
- Os serviços que não atenderem as especificações deste Anexo II– Termo de Referência.
- Os serviços que apresentarem qualquer alteração diferente das especificações definidas.

5.4. Nos casos elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem acima, a substituição ou conserto, deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de comunicação, sem ônus para o Município de Atalanta – SC, ficando à Contratada sujeita as penalidades, no caso de descumprimento.



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

5.5. A Contratada será responsável por qualquer acidente de trabalho no fornecimento dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções da entrega.

5.6. A Contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Atalanta - SC ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer informação, bem como aos documentos relativos.

5.7. A Contratada é responsável pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto.

5.8. A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações

inerentes ao fornecimento do objeto licitado, não implicando, em qualquer vínculo empregatício pelo fornecimento.

5.9. A Contratada deverá promover o transporte dos itens em veículos apropriados.

5.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2024.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**

6.1. O Município de Atalanta – SC será responsável por:

6.1.1. Disponibilizar à Contratada os dados necessários o fornecimento do objeto.

6.1.2. Emitir a Autorização de Fornecimento e encaminhá-la à Contratada via e-mail.

6.1.3. Efetuar o pagamento segundo os prazos e condições estabelecidas.

6.1.4. Fiscalizar e controlar o fornecimento, comunicando à Contratada qualquer irregularidade constatada.

## **6. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **7. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Dar ar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a Inexigibilidade de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Inexigibilidade de Licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto De 2013.](#)

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

II **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 7.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

III **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

IV **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§9º, do



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. nº 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. nº 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/ 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. nº 159, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. nº 159, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. nº 161 da Lei Federal nº 14.133/21).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. nº 163 da Lei nº 14.133/21.

## **2. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**2.1.** O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**2.2.** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. nº 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. nº 138 e nº 139 da mesma Lei Federal nº 14.133/21.

2.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

2.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

**2.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

2.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

2.3.3. Indenizações e multas.

### **3. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/23 e pelos preceitos de direito público.

### **4. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**4.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**4.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

**4.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**4.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

**4.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. nº 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. nº 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**4.6.** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**4.7.** A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

responsável por garantir sua observância.

**4.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**4.9.** Bancos de dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Art. nº 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

*4.9.1.* Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**4.10.** O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**4.11.** Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

## **5. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa deverá garantir que os serviços sejam realizados com extrema legalidade, seguindo todos os parâmetros legais, referente ao respectivo objeto.

## **6. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Para executar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, de acordo com sua pasta e, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, fica nomeada a seguinte servidora pública Municipal:

- **Sr. .... – inscrita no CPF – .....**

**6.2.** Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal, para Gestora do Contrato, a qual acompanhará os registros realizados pelos Fiscais de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico- financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

## **7. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**7.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

## **8. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. nº 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**8.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo de Contrato.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**10.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente Contrato, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga - SC.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das Testemunhas, da Advogada do Contratante, dos Fiscais do Contrato e da Gestora do Contrato.

Atalanta, .....de ..... de 2024.



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**

Prefeito Municipal

Município de Atalanta - SC

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

**TESTEMUNHAS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

.....

Secretário .....

Fiscal do Contrato

**GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG**

Gestora de Contrato

XXX.XXX.XXX-XX

.....

Advogada

OAB - SC XXXXX